



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2019.

(Projeto de Lei nº 016 /2019).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 016/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, no valor de até R\$ 4.900.000,00(quatro milhões e novecentos mil reais).

Tais recursos serão investidos na pavimentação das vias urbanas, para o biênio 2019-2020, de acordo com o projeto e cronograma financeiro que segue.

Cumprе ressaltar que no dia 08 de abril de 2019, o Poder Executivo enviou a esta casa de leis, o Projeto de Lei nº 008/2019, o qual tinha a mesma finalidade da presente propositura, contudo, naquela oportunidade a proposta não foi aceita pelos nobres vereadores.

Outrossim, ressalto a importância da concretização deste objetivo que assegurará a execução de infraestrutura urbana e social, sendo que com a obtenção de crédito financeiro haverá recursos disponíveis para a realização de asfalto em diversas vias públicas, melhorando consideravelmente a mobilidade urbana.

Como é sabido, os valores a serem despendidos para a realização das referidas obras demonstram-se elevados e não podem ser suportados integralmente pelos cofres públicos. Desta forma, faz-se necessário a busca de recursos através de empréstimo acima referido, o que se apresenta mais vantajoso ao Município.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Piên/PR, 19 de agosto de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO
DO PARANÁ S.A.**

JOÃO OSMAR MENDES, prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite R\$ 4.900. 000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de agosto de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal